

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 022/2022

Câmara Municipal de Codajás
Data 15/11/22 Hora. 08:50
Protocolo nº. 0309
Thianda Lustiny

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º, 3º, 4º e 6º E REVOGA OS §§ 5º E 7º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS

OS VEREADORES DA CÂMARA DE CODAJÁS

subscritores deste Projeto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 48 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal promulgou a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. Altera a redação dos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 19 da Lei Orgânica de Codajás, na forma a seguir:

Art. 19. Omissio:

§ 2º - Fica reconhecido o direito de pagamento de Gratificação Natalina (13º Salário) e terço constitucional de férias aos Agentes Políticos do Município de Codajás (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), em observância ao disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal e na decisão do Supremo Tribunal Federal consolidada nos autos do Recurso Extraordinário 650898;

§ 3º - A Gratificação Natalina aos Agentes Políticos mencionados no parágrafo anterior, da mesma forma como aplicado aos servidores efetivos e comissionados, poderá ser paga em 2 (duas) parcelas nos termos da Legislação Federal pertinente;

§ 4º - O terço constitucional de férias será devido após cumprimento de doze meses de mandato ou de posse no cargo de Secretário e pago a partir do mês subsequente ao período de aquisição;

§ 6º - O subsídio do Vereador Presidente poderá ser fixado em valor maior que dos demais Parlamentares, obedecendo ao limite previsto no art. 29, inciso VI da Constituição da República.



Art. 2º. Revogam-se os §§ 5º e 7º do art. 19 da Lei Orgânica de Codajás.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás, 18 de novembro de 2022.



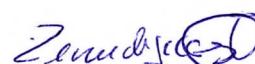
EVANDRO DELMIRO FEITOSA
Vereador



MARIO HEITOR DE SOUZA MACIEL
Vereador



ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA
Vereador


VANDERLEY BASTOS LIMA
Vereador

ZENEIDE GUIMARÃES COSTA
Vereador